



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

Processo: 23473.000695/2020-11

Chamada Pública n.º 001/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

O Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, bairro Badenfurt, Blumenau/SC, CEP. 89.070-270, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.635.424/0010-77, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Aldelir Fernando Luiz, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, conforme datas e horários a seguir:

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 17/07/2020 à 10/08/2020

Entrega dos Envelopes: até as 9h30min do dia 10/08/2020 (Horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: dia 10/08/2020 às 10h00min(Horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala B07, localizada na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, Blumenau – SC CEP 89.070-270.

Considerando o momento atual de pandemia da COVID-19, será permitida a presença de apenas um representante de cada interessado em participar deste processo, no momento da abertura dos envelopes, devendo ser enviado o nome e documento de identificação para o e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br até às 16h do dia 07/08/2020, sob pena de não ser permitida a entrada daqueles que não confirmarem presença antecipadamente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Kg	142	AMEIXA COMUM VERMELHA/AMARELA (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 11,58	R\$ 1.644,36
2	Kg	1810	BANANA CATURRA (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 3,03	R\$ 5.484,30
3	Kg	1360	BANANA PRATA (de primeira qualidade; em pencas, com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 3,63	R\$ 4.936,80
4	Kg	465	CAQUI FUJI/CHOCOLATE (de primeira qualidade; em unidades com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizados, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 6,40	R\$ 2.976,00
5	Kg	805	GOIABA VERMELHA/BRANCA (de primeira qualidade; em unidades com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizados, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 5,90	R\$ 4.749,50
6	Kg	2875	MAÇA, FUJI (de primeira qualidade, em unidades, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação, com polpa intacta e firme; higienizados, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 5,96	R\$ 17.135,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

7	Kg	472	TANGERINA PONKAN (de primeira qualidade; em unidades, com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizadas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 3,50	R\$ 1.652,00
8	Kg	603	PERA (de primeira qualidade; em unidades com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizados, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 6,95	R\$ 4.190,85
9	Kg	177	PÊSSEGO (de primeira qualidade; em unidades com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizados, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 6,95	R\$ 1.230,15
10	Kg	539	TANGERINA BERGAMOTA (de primeira qualidade; com unidades de tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvidas e em ótimo ponto de maturação; com polpa intacta e firme; higienizados, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte).	R\$ 3,80	R\$ 2.048,20
11	Kg	70	BISCOITO COCO. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
12	Kg	70	BISCOITO LEITE. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
13	Kg	79	BISCOITO INTEGRAL. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 19,83	R\$ 1.566,57
14	Kg	70	BISCOITO MAISENA. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
15	Kg	70	BISCOITO CHOCOLATE. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 19,33	R\$ 1.353,10
16	Kg	70	BISCOITO AMENDOIM. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
17	Kg	70	BISCOITO AMANTEIGADO. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
18	Kg	139	BOLO SIMPLES, sabor CENOURA. Condicionados em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, prontos para distribuição.	R\$ 9,90	R\$ 1.376,10
19	Kg	139	BOLO SIMPLES, sabor FUBÁ. Condicionados em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, prontos para distribuição.	R\$ 9,90	R\$ 1.376,10
20	Kg	139	BOLO SIMPLES, sabor LARANJA. Condicionados em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, prontos para distribuição.	R\$ 9,90	R\$ 1.376,10



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

21	Kg	139	BOLO SIMPLES, sabor AIPIM. Condicionados em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, prontos para distribuição.	R\$ 9,90	R\$ 1.376,10
22	Kg	139	BOLO SIMPLES, sabor INGLÊS. Condicionados em embalagens de até 1 kg, cortados em fatias de cerca de 100 gramas, prontos para distribuição.	R\$ 9,90	R\$ 1.376,10
23	Kg	102	ROSQUINHA DE POLVILHO SALGADO, prontos para o consumo, cada unidade com cerca de 03 gramas. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 13,50	R\$ 1.377,00
24	Kg	102	ROSQUINHA DE POLVILHO DOCE, prontos para o consumo, cada unidade com cerca de 15 gramas. Condicionados em embalagens de até 5 kg.	R\$ 13,50	R\$ 1.377,00
25	L	1044	SUCO DE MAÇÃ, integral, sem adição de açúcar. Condicionado em embalagens de até 2 litros.	R\$ 6,80	R\$ 7.099,20
26	L	1044	SUCO DE LARANJA, integral, sem adição de açúcar. Condicionado em embalagens de até 2 litros.	R\$ 6,80	R\$ 7.099,20
27	L	1044	SUCO DE TANGERINA, integral, sem adição de açúcar. Condicionado em embalagens de até 2 litros.	R\$ 7,50	R\$ 7.830,00
28	L	1360	SUCO DE UVA, integral, sem adição de açúcar. Condicionado em embalagens de até 2 litros.	R\$ 7,50	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 97.409,73

2 FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, PTRES 169949 e 170772, fonte 0113150072 e 8100000000, PI: CFF53M9601N e L20RLP0100N, elemento de despesa 33.90.32-03.

3 PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, obtidos através de média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços com fornecedores locais e/ou regionais.

3.1.1 Utilizou-se como metodologia para obtenção do valor de referência o preço médio praticado, composto por 3 pesquisas. Porém, no caso de haver 1 dos itens com variação percentual superior a 25% entre o menor e o maior preço praticado, foram calculadas, também, as medianas, para identificar o valor central e mitigar discrepâncias existentes. Já nos casos onde havia dois itens com variação percentual superior a 25% entre o menor e o maior preço praticado foi utilizado o menor preço. A partir deste



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

cálculo, nos itens onde foram identificadas as variações, foram comparadas as médias, medianas e os menores preços. Os itens 7, 8 e 9 possuem como valor de referência a média dos preços pesquisados. Já os itens 4, 5, 18, 19, 20, 21, 22 possuem como valor de referência a mediana dos preços pesquisados. Os itens 1, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 possuem como valor de referência o menor preço dos preços pesquisados.

4 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.1.1 Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- 4.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.1.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital (Anexo II);
- 4.1.1.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 4.1.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).
- 4.1.1.6 Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo VI deste edital;

4.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.2.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.2.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital (Anexo II);
- 4.1.2.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 4.1.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).
- 4.1.2.6 Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo VI deste edital;

4.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

-
- 4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- 4.1.3.2 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- a) **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **Estadual e Municipal**, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d) Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - e) Regularidade no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - f) Regularidade na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - g) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “d”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 4.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital (Anexo II);
- 4.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo III) e,
- 4.1.3.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

-
- 4.1.3.8 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 4.1.3.9 Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo VI deste edital;
- 4.1.4 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Controladoria-Geral da União, com o Conselho Nacional de Justiça e com o Tribunal de Contas da União desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 4.1.5 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 4.1.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.1.7 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 4.1.8 **Além dos documentos solicitados, quando se tratar de produtos de origem animal e ou vegetal, deverão ser incluídos neste envelope os seguintes documentos:**
- a) **Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto;**
- 4.2 Os envelopes deverão ser entregues no Campus Blumenau, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, Blumenau-SC CEP 89070-270.
- 4.2.1 **Considerando o momento de pandemia da Covid-19, a entrega deverá ser realizada ao vigilante que estiver no campus, das 08:00 às 17:00 nos dias úteis, devendo ser entregue duas cópias preenchidas da declaração constante no Anexo VII deste Edital, ficando uma cópia com o licitante e a outra cópia com o IFC Campus Blumenau.**
- 4.3 Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.
- 4.4 O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 4.5 Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

4.5.1 Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.5.1.1 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.6 **O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:**

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 001/2020 – IFC CAMPUS BLUMENAU

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ >

4.7 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.8 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

4.9 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, em envelope fechado e lacrado, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, **identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:**

ENVELOPE 2: PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA 001/2020 – IFC CAMPUS BLUMENAU

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ >

4.9.1 **Deverá conter, ainda, conforme o caso:**

4.9.1.1 Identificação do número da chamada pública;

4.9.1.2 Nome do Agricultor individual;

4.9.1.3 Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

4.9.1.4 Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

4.9.1.5 Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- 4.9.1.6 Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 4.9.1.7 Característica do fornecedor proponente e assinatura.
- 4.10 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, salvo se o valor da proposta for menor que a referência adotada, o que será julgado pela comissão.
- 4.11 Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.
- 4.12 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano civil, por órgão comprador, e obedecerá as seguintes regras:
- 4.12.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.
- 4.12.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 4.13 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.
- 4.14 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 4.14.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.
- 4.15 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

-
- 5.1.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. Será entendido como fornecedores locais os sediados no território de Blumenau/SC e limítrofes (Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Jaraguá do Sul, Luiz Alves, Massaranduba e Pomerode).
- 5.1.2 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- 5.1.3 O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 5.2.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 5.2.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- 5.2.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.2.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do art. 25 da Resolução n. 26, de 17 de junho de 2013.
- 5.2.4.1 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 5.3 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 5.3.1 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de
-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

- 5.4 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1 Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.
- 6.2 As amostras deverão ser apresentadas no refeitório do Campus Blumenau– na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, Blumenau – S/C, no horário das 10h00 às 12h00.
- 6.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.
- 6.4 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.
- 6.5 As amostras deverão obedecer as quantidades de 1 (um) kg por produto para aqueles fornecidos em kg, 1 (um) litro por produto para aqueles fornecidos em litros e 5 (cinco) unidades para aqueles fornecidos em unidade ou em dúzia.
- 6.6 As amostras serão analisadas pela Comissão de acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Item 1 deste edital, os de: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto).
- 6.7 A análise ficará a cargo da Comissão de acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que emitirá seu parecer aprovando ou desaprovando o produto.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1 Os produtos deverão ser entregues no Refeitório do Campus Blumenau, situado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, bairro Badenfurt, Blumenau/SC, CEP 89.070-270, nas segundas e/ou quartas-feiras, das 9h às 16h, nas quantidades que serão definidas pela comissão do PNAE do IFC, conforme modelo de cronograma (Anexo I), no período de agosto de 2020 a setembro de 2021, exceto no período de férias dos alunos, entre os dias 20/12/2020 e 31/01/2021, sendo recebido pelo Almoxarife ou outro servidor público, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.1.1 Considerando o momento atual de pandemia da COVID-19, a entrega de alguns itens, que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

porventura não façam parte dos kits que estão sendo montados e entregues nas residências dos beneficiários, serão iniciadas assim que as aulas presenciais retornarem, podendo os contratos serem prorrogados, de forma que contemplem o período de 12 (doze) meses.

- 7.2 A convocação do fornecedor pelo Campus Blumenau poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 7.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.
- 7.4 Os quantitativos por entrega (“Frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 7.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos, conforme modelo do Anexo IV.
- 7.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 7.7 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 7.7.1 Isentos de substâncias terrosas;
 - 7.7.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 7.7.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 7.7.4 Sem umidade externa anormal;
 - 7.7.5 Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 7.7.6 Isentos de enfermidades.
- 7.8 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.9 Todos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- 7.10 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8 PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário, indicados por ele.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.
 - 8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
 - 8.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.
 - 8.6 Ficará reservado ao Campus Blumenau o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
 - 8.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
 - 8.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
 - 8.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 8.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
 - 8.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
 - 8.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- 8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas no Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, na Direção de Administração e Planejamento sala B-07, localizada na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC – CEP 89.070-270, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, conforme agendamento, ou através do e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br, ou (47) 3702-1700.
- 9.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 9.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 9.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 9.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- 9.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 9.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 9.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Licitações do Campus Blumenau – Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, Blumenau-SC CEP 89.070-270, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.
- 9.12.1 O Edital também poderá ser disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para compras@blumenau.ifc.edu.br
- 9.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.
- 9.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Modelo de Cronograma;
 - Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
 - Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
 - Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;
 - Anexo V – Minuta do Contrato;
 - Anexo VI – Declaração de Inexistência de Emprego de Menores;
 - Anexo VII – Declaração de Recebimento de Envelopes Chamada Pública;
 - Anexo VIII – Checklist Habilitação.

Blumenau/SC, 17 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Aldelir Fernando Luiz

Diretor-Geral

Portaria nº 101/2020 de 28/01/2020, D.O.U. de 29/01/2020



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Novembro/2020

Total

Dezembro/2020

Total

Fevereiro/2021

Total

Março/2021



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Total												
Abril/2021												
Total												
Mai/2021												
Total												
Junho/2021												



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta-Corrente	
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
							Total



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta-Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau		CNPJ: 10.635.424/0010-77		Município: Blumenau/SC	
Endereço: Rua Bernardino José de Oliveira, 81 – Bairro Badenfurt – Blumenau S/C				Fone 49 3702-1700	
Nome do Representante Legal: Aldelir Fernando Luiz			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2020, processo **23473.000695/2020-11** são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Assinatura



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____ RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Blumenau, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

Responsável pelo recebimento



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PROCESSO Nº 23473.000695/2020-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal Catarinense *Campus* Blumenau, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau-SC CEP 89.070-270, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0010-77, neste ato representado pelo Diretor-Geral Aldelir Fernando Luiz, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ###, inscrito (a) no CPF /CNPJ nº ###, com sede (residente e domiciliado) na ###, CEP ###, no município de ###, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) ###, portador da Cédula de Identidade nº ### e CPF nº ###, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; nº 56, de 14 de fevereiro de 2013; nº 64, de 20 de novembro de 2013; e nº 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº **001/2020**, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				



3 CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.
- 3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

4 CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____
Fonte: _____
Programa de Trabalho: _____
Elemento de Despesa: _____
PI: _____

5 CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20____.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º _____ /20 _____.
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



6 CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

7 CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9 CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto,



no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



- 13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º ____ /20 ____, pelas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça Federal, Seção judiciária de Santa Catarina, Subseção judiciária de Blumenau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau (SC), xx de xxxxxx de 2020.

ALDELIR FERNANDO LUIZ

Diretor-Geral
IFC – *Campus* Blumenau
CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante Legal
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, de de 2020.

Nome e assinatura do Representante Legal

Observações:

1. EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR COM UM “X” A RESSALVA ACIMA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau-SC

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES CHAMADA PÚBLICA 001/2020

Dispensa 010/2020

Processo 23473.000695/2020-11

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação por meio do PNAE para atender as necessidades do IFC – Campus Blumenau.

Declaro, por meio deste que, recebemos os envelopes 01 – Documentos de Habilitação e envelope 02 – Projeto de Venda lacrados da **Nome da Cooperativa/Produtor** – CNPJ: **XXXX** entregue pelo Senhor **XXX** – CPF **XXX**.

Blumenau/SC, XX de XX 2020.

Responsável pelo recebimento

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VIII – CHECKLIST HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2020

Dispensa 010/2020

Processo 23473.000695/2020-11

REF.: DISPENSA – 010/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PNAE

Este documento **não** exige a empresa da obrigação de se ater às cláusulas editalícias. O respectivo documento serve como “checklist” para facilitar a entrega da documentação de habilitação.

Fornecedor: _____

Habilitação Jurídica – Fornecedores Individuais, não organizados em grupo e Grupos Informais de Agricultores Familiares

Item Editalício	Descrição Sucinta	Condição/OBS	Check
4.1.1.1	CPF		()
4.1.1.2	Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;		()
4.1.1.3	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital (Anexo II);		()
4.1.1.4	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;		()
4.1.1.5	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).		()
4.1.1.6	Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo VI deste edital;		()
4.1.8	Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto;	Quando se tratar de produtos de origem animal e ou vegetal	()

Habilitação Jurídica – Grupos Formais de Agricultores Familiares

Item Editalício	Descrição Sucinta	Condição/OBS	Check
4.1.3.1	CNPJ		()



4.1.3.2	Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;		()
4.1.3.3	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;		()
4.1.3.3	a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, - Certidão Estadual - Certidão Municipal		() () ()
4.1.3.3	b) Certidão de Regularidade do FGTS		()
4.1.3.3	c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,		()
4.1.3.3	d) Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,		()
4.1.3.3	e) Regularidade no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,		()
4.1.3.3	f) Regularidade na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.		()
4.1.3.4	Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente		()
4.1.3.5	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital (Anexo II);		()
4.1.3.6	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo III)		()
4.1.3.7	Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;		()
4.1.3.8	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.		()
4.1.3.9	Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo VI deste edital;		()



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau-SC

4.1.8	Documento que comprove o Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal de acordo com cada produto;	Quando se tratar de produtos de origem animal e ou vegetal	()
-------	--	--	-----

Blumenau/SC, 10/08/2020.



Emitido em 15/07/2020

EDITAL N° 4/2020 - CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/07/2020 10:44)

ALDELIR FERNANDO LUIZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DG/BLU (11.01.09.01)

Matrícula: 1801072

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/07/2020** e o código de verificação: **2752d8846c**